

**Resolução SINFOR nº 004/2017
Gestão 2015/2019**

Dispõe sobre a cobrança da Contribuição Confederativa Patronal, prevista na Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato das Indústrias da Informação do Distrito Federal – SINFOR/DF.

O Presidente do Sindicato das Indústrias da Informação do Distrito Federal – SINFOR/DF, no uso de suas atribuições, **em conformidade com a decisão de Assembleia Geral Extraordinária, reunida em 07 de fevereiro de 2017.**

Considerando que a receita da Contribuição Confederativa Patronal é necessária para a realização de ações do SINFOR junto ao segmento;

RESOLVE:

Art. 1º - Realizar a cobrança da primeira parcela da Contribuição Confederativa Patronal, do exercício de 2017, de acordo com os artigos previstos na convenção coletiva de trabalho vigente, com vencimento para o dia 10 de maio de 2017, independentemente da conclusão das negociações da convenção Coletiva de Trabalho 2017/2018.

Art. 2º - Realizar a cobrança da segunda parcela da Contribuição Confederativa Patronal, do exercício de 2017, de acordo com os artigos previstos na Convenção Coletiva de Trabalho vigente, com vencimento para o dia 10 de outubro de 2017, independentemente da conclusão das negociações da convenção coletiva de trabalho do exercício em questão ou de acordo com a Convenção Coletiva Patronal 2017/2018, já aprovada pelos sindicatos laboral e patronal.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária.

Registre-se e cumpra-se.

Brasília, DF, 07 de fevereiro de 2017.

**Ricardo de Figueiredo Caldas
Presidente**